



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS:  
SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Director Geral - Port. nº 03/2019

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte LEI Municipal:

**Art. 1º:** O prefeito e vice-prefeito do município de SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, perceberão, nos termos desta LEI, subsídios durante a Legislatura correspondente a 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º:** O prefeito municipal perceberá mensalmente, em parcela única, subsídios de valor igual a R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º:** O vice-prefeito municipal perceberá mensalmente, em parcela única, subsídios de valor igual a R\$ 3.038,67 (três mil e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º:** O valor dos subsídios fixados no art. 2º e 3º desta lei poderá ser alterado mediante proposição específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso do art. 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**Parágrafo único.** A revisão geral anual dos subsídios assegurada neste artigo poderá também, ter como parâmetro o mesmo índice de reajuste dos vencimentos dos demais servidores do município.

**Art. 4º:** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do município de SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.

**Art. 5º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º:** São revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GONZAGA DO MARANHÃO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

*Maysa Eliseth Carvalho Morais*

MAYSA ELISETH CARVALHO MORAIS

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE LEI TEM COMO OBJETIVO APROVAR, COM PEDIDO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTE PERMANECE NO MESMO VALOR PERCEBIDO ANTERIORMENTE, COM ÚNICA FINALIDADE DE ATUALIZAR A NORMA LEGAL.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

*Maysa Eliseth Carvalho Moraes*

**MAYSA ELISETH CARVALHO MORAIS**

Presidente da Câmara Municipal